

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

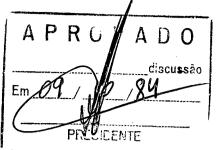
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EXPEDIENTE EM*04 /09 /84* 

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE



CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imoveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 19 da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito l quadra 127, lote 0060, inscrição nº 013021-l para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

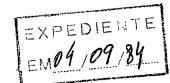
A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo

Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com
as seguintes medidas e confrontações: 20,00m(vinte metros) de fren
te para a rua Copacabana; 18,00m(dezoito metros) nos fundos
que confronta com Francisco Vital Filho e Antonio da Costa Fer
nandes; lateral direita composta de dois segmentos, o 19 em li
nha reta com 10,30m(dez metros e trinta centímetros), e o 29
em linha quebrada seguindo até encontrar-se com os fundos me
dindo 5,60m(cinco metros e sessenta centímetros) confrontando
com Guilhermina da Conceição; e na lateral esquerda medindo.
0,80m(oitenta centímetros) que confronta com Antonio da Costa
Fernandes, formando a área total de 152,59M2(cento e cinquenta
e dois metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), área es
ta localizada no bairro Itajurú - Cabo Frio.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 29 - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 39 - A alienação se fará no estado atual do imovel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 49 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08 DE AGOSTO DE A.984.

ALAIR FRANCISCO CORREA.

1